



Processo Protocolo Nº **1500/2024**
Câmara Municipal de Domingos Martins

11/12/2024 14:3



PROJETO DE LEI
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
27188514-8726-4df8-8ce2-41dbf42511a0



Processo Requerimento Nº **10482/2024**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
04/12/2024 10:41:07
CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)99502-3005
104f34de-940c-4b2d-9cc9-34937ad15337

Autógrafo nº 46/2024
Projeto de Lei nº 45/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 45/2024, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a receber, através de doação, 22 lotes integrantes do Loteamento Vivendas do Imperador”, expede o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, através de doação, os lotes 30-A, 30-B, 31-A, 31-B, 39-A, 39-B, 39-C, 40-C, 41-A, 41-B, 41-C, 42-A, 43-A, 43-B, 43-C, 59-A, 59-B, 59-C, 60-A, 60-B, 189-A e 188-B, conforme planta e memorial descritivo anexos, registrados no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o nº 43-1.958, página 292v. do Livro 2-Q, situados no Loteamento Vivendas do Imperador, Domingos Martins – ES.

Art. 2º Os lotes objeto da doação estão cobertos por resíduos da Mata Atlântica em avançado estágio de regeneração e, através da doação, passarão a integrar o patrimônio municipal e serão destinados à preservação ambiental.

Art. 3º Os custos referentes à escritura e registro das áreas, bem como dos demais custos exigidos pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins-ES para a formalização do ato serão arcados pela Prefeitura de Domingos Martins

Art. 4º A partir da efetivação da doação, os imóveis ficarão isentos do Imposto Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços Públicos de Coleta de Lixo e Iluminação Pública.

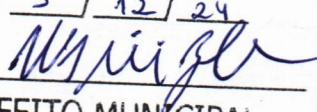
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2024.

JOSÉ MARCOS SIMMER
2º Vice-Presidente

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.178/24
EM 5 / 12 / 24

PREFEITO MUNICIPAL

Aditivo**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59/2021****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.**CONTRATADA:** INFECTOPEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**OBJETO:** O presente termo tem por finalidade ADITAR o Contrato nº 059/2021 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, onde consta na Cláusula Nona, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 11 (onze) de dezembro de 2024 até o dia 10 (dez) de dezembro de 2025.**EFEITO FINANCEIRO:** Para efeito deste Aditivo fica fixada uma despesa mensal de R\$ 4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais), conforme Ofício SEMUS/GS nº 731/2024 (fl.02) acostado aos autos.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2024.**MICHEL FERNANDO BARTH**

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1447661**Convênio****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES
RESUMO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 11/2023****CEDENTE:** MUNICÍPIO DE COLATINA**CESSIONÁRIO:** GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**OBJETO:** O objeto deste primeiro termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Cessão de Servidor nº 11/2023, referente a servidora **Fernanda Mota Gonçalo**, pertencente ao quadro de servidores do Município de Colatina, a qual permanecerá cedida ao Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Colatina-ES, 09 de dezembro de 2024.

João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal de Colatina**Protocolo 1448151****Conceição do Castelo****Termos****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 061/2024****Protocolo GED nº 14055/2024 e Processo GED nº 8464/2024 Códigos de Identificação Cidades: 2024.021E0700001.09.0056.** Em face do contido no Protocolo GED nº 14055/2024 e Processo GED nº 8464/2024, e de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 c/c decreto municipal 4.765de 31 de janeiro de 2024, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **HELENA COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA**, CNPJ 34.822.686/0001-18, em todos os termos. **OBJETO:** Aquisição de uniformes, compreendendo calça, camisa e botina, visando atender as necessidades dos servidores da secretaria de obras e serviços urbanos do município de Conceição do Castelo -ES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 41.520,80(quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais e oitenta centavos). Conceição do Castelo - ES, em 09 de dezembro de 2024.**CHRISTIANO SPADETTO**

Prefeito Municipal

Protocolo 1448004**Domingos Martins****Lei****LEI MUNICIPAL Nº 3.178/2024****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, ATRAVÉS DE DOAÇÃO, 22 LOTES INTEGRANTES DO LOTEAMENTO VIVENDAS DO IMPERADOR.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, através de doação, os lotes 30-A, 30-B, 31-A, 31-B, 39-A, 39-B, 39-C, 40-C, 41-A, 41-B, 41-C, 42-A, 43-A, 43-B, 43-C, 59-A, 59-B, 59-C, 60-A, 60-B, 189-A e 188-B, conforme planta e memorial descritivo anexos, registrados no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob o nº 43-1.958, página 292v. do Livro 2-Q, situados no Loteamento Vivendas do Imperador, Domingos Martins - ES.**Art. 2º** Os lotes objeto da doação estão cobertos por resíduos da Mata Atlântica em avançado estágio de regeneração e, através da doação, passarão a integrar o patrimônio municipal e serão destinados à preservação ambiental.**Art. 3º** Os custos referentes à escritura e registro das áreas, bem como dos demais custos exigidos pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins-ES para a formalização do ato serão arcados pela Prefeitura de Domingos Martins.**Art. 4º** A partir da efetivação da doação, os imóveis ficarão isentos do Imposto Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas de Serviços Públicos de Coleta de Lixo e Iluminação Pública.**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins - ES, 5 de dezembro de 2024.

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 1447605